



Conselho Intermunicipal de Gestão Integrada de
Resíduos Sólidos

RESOLUÇÃO REGULAMENTADORA

RESOLUÇÃO N° 04 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta o Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, instituído pela Cláusula 9^a, § 11, do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES UCV, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no uso das atribuições legais que lhe confere a Cláusula 57^a do Contrato de Consórcio Público, e

Considerando a deliberação da Assembleia do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES UCV, realizada na data 10 de dezembro de 2018, nos termos em que aprovou a regulamentação do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos;

Considerando a possibilidade dos entes consorciados, isoladamente ou no âmbito do Consórcio Público, instituir fundos municipais e fundo regional para administração orçamentária, financeira e contábil das receitas e despesas com o manejo de resíduos sólidos local e regional, de acordo com o art. 13 da Lei Federal n 11.445, 05 de janeiro de 2007, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando a exigência de transparência e controle contábil das receitas e despesas do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES UCV, o qual deve permitir o registro e demonstração, separadamente, dos custos e das receitas da prestação dos serviços em cada um dos entes consorciados, de acordo com o art. 18 da Lei Federal n 11.445/2007;

Considerando a exigência de transparência e controle contábil das receitas e despesas com a prestação dos serviços regionalizados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, compreendidos distintamente na prestação de serviços integrados entre aqueles cujas despesas são cobertas pela taxa de coleta, remoção e tratamento de resíduos e aqueles cujas despesas são cobertas com as receitas gerais do orçamento municipal, de acordo com a interpretação do artigo 145, II, da Constituição Federal, na Súmula Vinculante 19 do Supremo Tribunal Federal (Diário da Justiça Eletrônico, 30 de 13-2-2009, Tema 146)

Considerando a exigência de transparência e controle contábil das despesas com a implementação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas, a serem



Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de
Resíduos Sólidos

executadas, por meio das receitas provenientes dos repasses legalmente vinculados dos entes consorciados, em razão da repartição do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), com base do inciso II do parágrafo único do art. 158, combinado com o art. 167, IV, da Constituição Federal, regulamentados pelo art. 1º, IV, da Lei Estadual nº 12.612, de 07 de agosto de 1996, e alterações e pelo art. 18-A do Decreto do Estadual nº 29.306, de 05 de junho de 2008 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos - FRRS, instituído pela Cláusula 9ª, § 11, do Contrato de Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - COMARES – UCV.

**CAPÍTULO I
DAS RECEITAS DO FUNDO**

Art. 2º As receitas do FRRS são constituídas exclusivamente por:

I – O repasse dos recursos provenientes de contas específicas dos Fundos de Meio Ambiente dos entes consorciados relativos a parcela do ICMS vinculados ao Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM;

II – As receitas decorrentes da comercialização de resíduos sólidos resultantes do processo de manejo de resíduos das coletas seletivas;

III – as receitas decorrentes de crédito de logística reversa que vierem a ser apuradas em função do manejo de resíduos;

IV – As receitas financeiras oriundas da aplicação de valores.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Fundo serão administrados em contabilidade discriminada por ente consorciado e por origem dos recursos relativa a cada uma das receitas mencionadas nos incisos deste artigo.

**CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 3º Os recursos do FRRS serão aplicados exclusivamente com a finalidade de:

I – Implementar o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas;



Conselho Intermunicipal de Gestão Integrada de
Resíduos Sólidos

II - Custear a gestão associada de serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, nos termos dos contratos de programa celebrados com os entes consorciados.

III - Custear a administração do FRRS, tais como assessorias administrativa, contábil e jurídica.

§ 1º A receitas provenientes da origem estabelecida no inciso I do artigo anterior serão destinadas exclusivamente a cobertura das despesas de investimento e de custeio para implementação do Plano Regional de Coletas Seletivas Múltiplas, de acordo com o art. 18-A do Decreto do Estadual nº 29.306, de 05 de junho de 2008.

§ 2º O saldo positivo do FRRS, apurado nas demonstrações contábeis, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, devendo, nos casos das vinculações legais, atender ao objeto de suas vinculações.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FRRS

Art. 4º Compete à Diretoria do Conselho Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - COMARES - UCV, como órgão gestor FRRS:

I - Aprovar atos e procedimentos para a contabilidade vinculada das ações governamentais de decorrentes das finalidades estabelecidas no artigo anterior;

II - Aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FRRS, nos termos do art. 7º desta Resolução.

III - emitir pareceres para a Presidência.

Art. 5º A administração do FRRS compete à Presidência do Conselho Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - COMARES - UCV, que deve:

I - Propor normas, procedimentos e condições operacionais para a gestão do Fundo;

II - Elaborar proposta de Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FRRS;

III - apoiar à Diretoria na prestação de contas do FRRS, na forma da legislação vigente;

IV - Encaminhar relatório anual de atividades desenvolvidas no exercício;

V - Atender outras atribuições que lhe forem destinadas.

Art. 6º A participação e controle social da gestão do FRRS far-se-á por meio dos organismos de controle social do Conselho Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - COMARES - UCV nos termos de resolução a ser editada.

Art. 7º O Plano Anual de Aplicação de Recursos do FRRS deverá tratar ao menos dos seguintes aspectos:

I - Avaliação da situação da implantação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas;

II - Análise da expectativa de receitas do FRRS;



Conselho Intermunicipal de Gestão Integrada de
Resíduos Sólidos

III - plano anual de ações com estimativa de despesas para a realização dos serviços públicos regionalizados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - Indicadores previstos nas normas de regulação em relação à qualidade, quantidade e regularidade da prestação dos serviços.

V - Custo da administração do FRRS, tais como assessorias administrativa, contábil e jurídica.

Parágrafo único. Serão objeto de acompanhamento e análise, constantes do Plano Anual de Aplicação de Recursos, os indicadores que vierem a ser estabelecidos em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará.

CAPÍTULO IV **DOS PROCEDIMENTOS DE CONTABILIDADE, DE TRANSFERÊNCIA AO CONSÓRCIO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 8º A contabilidade do FRRS obedecerá às normas de direito financeiro aplicadas às entidades públicas e aos procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente, como unidade vinculada ao COMARES.

Art. 9º Considerando o disposto no artigo anterior, a contabilidade possibilitará o exercício das funções de controle interno e externo, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano Anual de Aplicação de Recursos do FRRS, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.

Art. 10.

§ 1º Os recursos do FRRS serão depositados em conta corrente específica de estabelecimento bancário oficial e em nome do próprio Consórcio Público com a nomenclatura do Fundo.

§ 2º O Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - COMARES - UCV, aplicará a integralidade dos recursos do FRRS em ações estruturais e voltadas à gestão associada da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, respeitada a vinculação legal para implementação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas, com priorização das ações voltadas aos resíduos orgânicos, de acordo com o § 1º do art. 3º deste Resolução.

§ 4º Apurado superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício anterior, relativos às transferências dos entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - COMARES - UCV, este deverá abrir crédito suplementar em seu orçamento anual, respeitando a aplicação no objeto das vinculações legais.

Art. 11. A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer da Diretoria do Consórcio



Conselho Intermunicipal de Gestão Integrada de
Resíduos Sólidos

Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - COMARES - UCV, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade e à prestação de contas do Consórcio.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 12. O FRRS somente poderá ser extinto mediante:

I - Instrumento aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - COMARES - UCV, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, respeitado o princípio da motivação; ou

II - Decisão judicial.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 10 de dezembro de 2018.



Valdemar Araújo da Silva Filho
Prefeito Municipal de Pindoretama

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos -
COMARES - UCV.